



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº. 008/2009-GAB/PMA, de 25 de maio de 2009.

Reajusta o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Afuá, ocupantes do cargo de “médico” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os candidatos aprovados ao cargo de médico no concurso realizado em abril/2006 que assumiram o cargo já não mais pertencem ao quadro de servidores da Prefeitura de Afuá, por entenderem ser insuficiente o vencimento oferecido.

Considerando que o valor pago pelo Município está defasado e não corresponde ao valor pago por outros Municípios de igual porte, localizados na região do Marajó;

Considerando que em outras localidades há possibilidade do médico atender a clientes em seu consultório particular, o que não ocorre em Afuá;

Considerando a obrigação constitucional imposta aos Municípios em ter que ofertar à população, assistência à saúde de acordo com a demanda surgida;

Considerando que o gasto com pessoal na área de assistência à saúde é imprescindível,

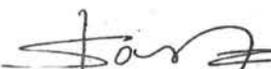
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o valor mínimo do vencimento básico mensal, constante no art. 3º, § 2º, da Lei nº238/2005, relativo aos servidores ocupantes de cargo de médico: clínico geral, gineco-obstetra, pediatra, cirurgião, ortopedista, oftalmologista e otorrinolaringologista reajustado para R\$5.000,00 (cinco mil reais) conforme Anexo único.

Art. 2º. O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores contratados por prazo determinado, aos aposentados e pensionistas que recebem do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Afuá - IMPAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, retroativos a 1º de maio de 2009, revogando as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 25 de maio de 2009.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original.
Em 26/05/2009




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



ANEXO ÚNICO – ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº008/2009

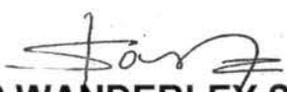
GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO
CATEGORIAS FUNCIONAIS: MÉDICO: CLÍNICO GERAL, GÍNECO-OBSTETRA,
PEDIATRA, CIRURGIÃO, ORTOPEDISTA, OFTALMOLOGISTA E
OTORRINOLARINGOLOGISTA

CÓDIGO : PMA-SDE-060

TABELA DE VENCIMENTO

| NÍVEL | REF. I | REF. II | REF. III | REF. IV |
|-------|----------|----------|----------|----------|
| I | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 |
| II | 5.627,55 | 5.796,38 | 5.970,27 | 6.149,38 |
| III | 6.333,86 | 6.523,88 | 6.719,60 | 6.921,18 |

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 de maio de 2009.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 26/05/2009